**CONTRATO N° 049/2019**

**PROCESSO Nº 031/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Centro, Chapada/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FABIANO TRAMONTINA – EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 28.290.059/0001-80, situada na Rua Liberato Salzano, nº 210, Bairro Centro, Chapada/RS, CEP: 99.530-000, representada por seu Procurador, Sr. **Gilmar Kopper**, portador da Cédula de Identidade nº 1032957183 SSP RS e inscrito no CPF sob o nº 428.632.100-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo n° 031/2019, Dispensa de licitação nº 010/2019 e que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços (mão de obra) para fins de edificação de estrutura metálica com cobertura e fechamento lateral em telhas metálicas do tipo TP (trapezoidal) com área coberta de 204 m² (17x12) para a piscina localizada na EMEF São Luiz Gonzaga – Distrito de Tesouras, município de Chapada-RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência do objeto licitado, o valor correspondente a **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias úteis, a contar do recebimento e emissão da fatura/nota fiscal aprovada pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite para pagamento.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

A empresa contratada deverá concluir os serviços em um prazo de até 60 (sessenta) dias. O prazo de vigência do contrato será a contar da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 1023 44905100000000 0020 O 16884.0 OBRAS E INSTALA

0802 12 361 0046 1023 44905100000000 1152 O 16885.8 OBRAS E INSTALA

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**§1º -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**§2º -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:**

Será dispensada a garantia contratual das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, porém a dispensa constante da presente cláusula não interfere na garantia do objeto licitado.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos serviços prestados, garantindo a sua qualidade por um período de 12 (doze) meses, incluindo a sua adequação, segurança e ausência de vícios.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
9. a decretação de falência;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
17. descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º. A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto pela Supervisora de Ensino Sra. Sandra Bays exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço contratado.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapada, 14 de maio de 2019.

**Gilmar Kopper**

FABIANO TRAMONTINA – EIRELI - ME

CONTRATADA

**Carlos Alzenir Catto – Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

**Stefania Grassi de Oliveira Daiane Michele Hanauer**

029.656.920-88 018.086.150/69

**Visto e Aprovado:**

**Dr. Gabryel Ott Ihme**

**OAB/RS: 97.436**

**Procurador Geral**